



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO INSTITUCIONAL**

**ENUNCIADO Nº 020**

Nas hipóteses de conflito de atribuição entre ofícios vinculados a 2ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, tendo em vista a prática de crimes ambientais e patrimoniais, na hipótese de concurso formal, ainda que seja constatada a prescrição do crime ambiental, permanece a atribuição do ofício vinculado à 4ª CCR.

Referência processual: 1.00.000.009818/2023-37

Precedentes:

JF/PNV-1001807-52.2020.4.01.3822-IP;

JF/MOC-1004336-89.2020.4.01.3807-INQ;

NF - 1.22.000.000817/2023-60;

JF/TFL-1005007-85.2020.4.01.3816-IP;

NF - 1.22.005.000149/2022-40.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, em 13/09/2023.